Quarta-feira, 14 de Outubro de 2015

P8_TA(2015)0355

Projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015: Gerir a crise dos refugiados: medidas orçamentais imediatas ao abrigo da Agenda Europeia da Migração

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de outubro de 2015, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7 ao orçamento geral de 2015 — Gerir a crise dos refugiados: medidas orçamentais imediatas no quadro da Agenda Europeia da Migração (12511/2015 — C8-0297/2015 — 2015/2252(BUD))

(2017/C 349/33)

O Parlamento Europeu

— Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 41.º,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015, que foi definitivamente adotado em 17 de dezembro de 2014 ([2]),

— Tendo em conta o orçamento retificativo n.º 1/2015, que foi definitivamente adotado em 28 de abril de 2015 ([3]),

— Tendo em conta os orçamentos retificativos n.º 2/2015, n.º 3/2015, n.º 4/2015 e n.º 5/2015, que foram definitivamente adotados em 7 de julho de 2015 ([4]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020 ([5]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 2015/623 do Conselho, de 21 de abril de 2015, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014--2020 ([6]),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([7]),

— Tendo em conta a Decisão 2007/436/CE, Euratom, do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias ([8]),

— Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015, adotado pela Comissão em 30 de setembro de 2015 (COM(2015)0485),

— Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015, adotada pelo Conselho em 8 de outubro de 2015 e transmitida ao Parlamento no dia seguinte (12511/2015 — C8-0297/2015),

([1]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
([2]) JO L 69 de 13.3.2015, p. 1.
([3]) JO L 190 de 17.7.2015, p. 1.
([4]) JO L 261 de 7.10.2015.
([5]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([6]) JO L 103 de 22.4.2015, p. 1.
([7]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([8]) JO L 163 de 23.6.2007, p. 17.

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho, de 23 de setembro de 2015, intitulada «Gerir a crise dos refugiados: medidas operacionais, orçamentais e jurídicas imediatas no quadro da Agenda Europeia da Migração» (COM(2015)0490),

— Tendo em conta a carta da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

— Tendo em conta os artigos 88.º e 91.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A8-0289/2015),

A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 tem por objetivo reforçar os recursos da União destinados à gestão da atual crise dos migrantes e dos refugiados, colmatando assim a atual insuficiência de financiamento nas categorias 3 e 4;

B. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 prevê um reforço da assistência de emergência fornecida no âmbito do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e do Fundo para a Segurança Interna (FSI) num montante total de 100 milhões de EUR em dotações para autorizações, mantendo ao mesmo tempo os recursos necessários, bem como outros programas financiados a título do FAMI;

C. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 prevê igualmente o aumento do número de lugares do organigrama da Frontex, do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) e da Europol (120 no total), bem como as dotações correspondentes relativas aos salários até ao fim do ano, no montante de 1,3 milhões de EUR em autorizações e pagamentos;

D. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 prevê também um financiamento adicional para o Instrumento Europeu de Vizinhança (num total de 300 milhões de EUR);

E. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 prevê ainda um aumento de 55,7 milhões de EUR em dotações para pagamentos para a Ajuda Humanitária mediante reafetação;

F. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 é acompanhado de uma proposta de decisão sobre a mobilização do Instrumento de Flexibilidade para a disponibilização de medidas orçamentais imediatas ao abrigo da Agenda Europeia da Migração (COM(2015)0486) num montante de 66,1 milhões de EUR em dotações para autorizações;

G. Considerando que o aumento do número de refugiados e migrantes não era previsível no momento da adoção do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 e que não pode ser considerado um fenómeno temporário, exigindo, ao invés, soluções a mais longo prazo que devem ser tidas em conta no âmbito dos próximos processos orçamentais anuais e da revisão do quadro financeiro plurianual;

1. Toma nota do projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 apresentado pela Comissão e da posição do Conselho sobre o mesmo;

2. Congratula-se com a rápida resposta da Comissão na gestão da atual crise dos refugiados; reitera a disponibilidade do Parlamento Europeu para agir em tempo útil em conformidade com as suas responsabilidades orçamentais; faz notar que as medidas propostas devem ser acompanhadas de iniciativas destinadas a enfrentar as causas profundas da crise dos migrantes e refugiados;

3. Considera que a União deve envidar mais esforços no que se refere à gestão da atual crise dos migrantes e refugiados, contribuir para a estabilização dos países de origem e prestar assistência aos países de trânsito, uma vez que as medidas propostas não serão certamente suficientes, atendendo ao número total de pessoas que procuram proteção na União; convida a Comissão a apresentar um plano financeiro a longo prazo para dar resposta à crise dos migrantes e refugiados, incluindo operações de busca e salvamento, e a propor uma revisão em conformidade do quadro financeiro plurianual;

4. Congratula-se com o empenho de todas as instituições em aumentar as dotações orçamentais relacionadas com a migração e o asilo, tendo em conta a necessidade óbvia e urgente, bem como em recorrer a instrumentos de política externa para enfrentar as causas profundas da crise dos migrantes e refugiados;

5. Congratula-se com o compromisso assumido pelos Estados-Membros na reunião informal do Conselho Europeu de 23 de setembro de 2015 de mobilizar mil milhões de EUR em resposta à situação humanitária dos migrantes e refugiados; convida os Estados-Membros a alargarem e aumentarem o seu compromisso de fornecer os financiamentos necessários também nos próximos anos;

6. Recorda que a questão deve ser resolvida principalmente no âmbito do orçamento de 2016 e convida o Conselho a honrar os seus compromissos, fornecendo os financiamentos correspondentes na conciliação;

7. Exorta, por conseguinte, o Conselho a aprovar desde o início um orçamento adequado para 2016, incluindo no que se refere às categorias 3 e 4, que forneça dotações suficientes para gerir a atual crise dos migrantes e refugiados;

8. Recorda à Comissão e ao Conselho o recente acordo relativo a um plano de pagamento destinado a repor o orçamento da União numa via sustentável; observa que a Comissão não propôs dotações para pagamentos globais adicionais no orçamento de 2015, recorrendo mais uma vez à reafetação de recursos já existentes; salienta que tal poderá aumentar a pressão sobre as dotações para pagamentos em 2016, as quais poderão não ser suficientes para dar resposta às necessidades reais dos programas financeiros em todas as rubricas;

9. Por conseguinte, espera que a Comissão proponha, na sua carta retificativa n.º 2/2016, um aumento adequado das dotações para pagamentos correspondente aos compromissos assumidos;

10. Salienta que, caso venham a ser necessários reforços suplementares durante o exercício em curso para a gestão da crise dos migrantes e refugiados, o Parlamento está disposto a aceitar uma nova mobilização das disposições em matéria de flexibilidade previstas no quadro financeiro plurianual;

11. Congratula-se com os 120 lugares adicionais para os organigramas das agências e espera que esta decisão também se repercuta no orçamento para 2016 e para os anos seguintes; exorta a Comissão a fornecer informações atualizadas e consolidadas sobre as necessidades das agências antes da conciliação orçamental; convida a Comissão a propor uma estratégia a médio e longo prazo para as ações das agências em matéria de justiça e assuntos internos: objetivos, missões, coordenação, desenvolvimento de «hot spots» e recursos financeiros;

12. Considera que o EASO deve dispor de mais pessoal do que o proposto pela Comissão, uma vez que está incumbido de um papel fundamental na aplicação do sistema europeu comum de asilo, nomeadamente o fornecimento de assistência no tratamento dos pedidos de asilo e nos esforços de recolocação;

13. Manifesta a sua disponibilidade para aprovar o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015 tal como apresentado pela Comissão o mais rapidamente possível, dada a urgência da situação; assinala que, devido a essa urgência, o Parlamento dispôs de um prazo limitado para elaborar a sua posição sobre o orçamento retificativo em causa;

14. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 7/2015;

15. Encarrega o seu Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 7/2015 definitivamente adotado e de assegurar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas e aos parlamentos nacionais.